



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 3.705/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE HIPOCLORITO PARA A**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS.**

**PARECER**

No processo administrativo em epígrafe, em síntese, houve solicitação de informações/denúncia junto ao Tribunal de Contas de Erechim, RS, apontando que no processo licitatório (Pregão Presencial nº 47/2016) ocorreram possível irregularidade, qual seja, o direcionamento do objeto a ser adquirido, com exigência de características desnecessárias, o que levaria a limitação para um único aparelho/marca, com isso restringindo a competitividade e causando prejuízos ao erário.

São por demais severos os apontamentos entendidos como irregulares no referido certame licitatório.

A municipalidade, de maneira alguma, ao lançar o Edital Licitatório teve vistas ou intenção de restringir a competição ou direcionar o objeto.

Embora respeitemos a pessoa física ou jurídica que efetuou a denúncia de suposto direcionamento do objeto, mesmo assim, não podemos concordar.

Como se pode ver, há 03 orçamentos prévios anexos ao processo, bem como, 03 empresas participaram do certame, ou seja, houve sim competitividade.

Ademais, o fato de exigir maiores detalhamentos do objeto (características) não implica em restrição indevida ao certame. O que a municipalidade pretendia com tais exigências de características, era buscar empresas que cumprissem os requisitos para fornecimento, acima de tudo, com segurança e maior durabilidade dos equipamentos a serem adquiridos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

A exigência das características do objeto não viola princípios da legalidade ou igualdade. É consabido que a autoridade administrativa tem sua condução limitada as exigências legais e, sendo assim a mesma tem a faculdade de, ao editar o ato convocatório, expor suas exigências.

É inevitável o atrito quando envolve valores pecuniários e a defesa de seus produtos. Entendemos que as questões levantadas pela Denunciante deveriam ser resolvidas no âmbito de sua empresa no que diz respeito aos equipamentos postos no mercado de consumo, a fim de conseguir competir com concorrentes que ofereçam equipamentos com as características iguais ou melhores a este que se pretende adquirir.

Na verdade, o que a lei veda é cláusula ou exigência inadequada, desnecessária, orientada para beneficiar determinado concorrente, situação que, obviamente, não se encontra no presente no edital. Há, portanto, uma presunção de idoneidade do órgão licitante que merece e deve ser preservada.

O certo é que discordamos da dita “denúncia”.

**No entanto, para que não restem dúvidas quanto à lisura do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 047/2016), DETERMINO a ANULAÇÃO do mesmo, devendo outro ser lançado. O objeto do novo edital deverá ser remodelado, onde as características apontadas como supostamente direcionadas deverão ser corrigidas ou até mesmo retiradas.**

Anule-se o presente Edital.

Comunique-se aos interessados.

Aratiba, RS, 15 de dezembro de 2016.

**Luiz Ângelo Poletto,**  
**Prefeito Municipal de Aratiba.**